

OBRIGAÇÃO ALIMENTAR.

O fato de os alimentos serem pagos semestralmente não inibe o uso da via executória da coação pessoal.

Agravo provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70000732792

PALMEIRA DAS MISSÕES

**R.J.,
menor assistida por sua mãe,**

N.F.J.

AGRAVANTE

P.R.J.

AGRAVADO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam em Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à **unanimidade, prover o agravo**, nos termos dos votos constantes das notas taquigráficas que integram o presente acórdão.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Felipe Brasil Santos e Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves.

Porto Alegre, 10 de maio de 2000.

DESA. MARIA BERENICE DIAS,

RELATORA-PRESIDENTE.

RELATÓRIO

DESA. MARIA BERENICE DIAS - RELATORA-PRESIDENTE -

R.J., assistida por sua mãe, N.F.J., agrava de instrumento da decisão judicial da fl. 14, que determinou o cálculo dos três últimos meses para a citação na forma do art. 733 do CPC e que, quanto às parcelas restantes, deveria ser ajuizada ação própria, ante a diversidade de ritos, nos autos da ação de execução de alimentos ajuizada contra P.R.J.

Sustenta a agravante que restou pactuado que o agravado lhe pagaria pensão alimentícia no valor de 60% do salário mínimo por mês, com vencimento de seis em seis meses, no último dia útil do mês de maio e de novembro, tendo em vista que ele é agricultor e seus rendimentos somente são auferidos quando da comercialização dos seus produtos. Alega que, portanto, não se trata de acordo mensal de alimentos, cujas parcelas se vencem mês a mês, mas sim de prestações semestrais, não podendo prevalecer o entendimento de que o rito do art. 733 do CPC recai apenas sobre as três últimas parcelas, pois, no caso, seriam os três últimos semestres. Requer seja concedido o efeito suspensivo ao recurso, determinando-se a citação do ora agravado, na forma do art. 733 do CPC, para pagamento do valor da pensão referente aos meses de jun., jul., ago., set., out. e nov/99.

O Des. Plantonista deferiu o efeito suspensivo ativo, determinando a citação do agravado nos moldes requeridos (fl. 18).

Procuradora de Justiça opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 21/23).

É o relatório.

V O T O

DESA. MARIA BERENICE DIAS – RELATORA-PRESIDENTE -

Nada mais cabe ser dito além do já posto na decisão liminar.

O só fato de os alimentos serem pagos semestralmente - circunstância que atende à conveniência do alimentante - não pode impedir que, no caso de inadimplência, reste impedido o uso da via executória da coação pessoal.

Ainda que salutar a orientação da jurisprudência desta Corte, que acabou referendada pelas Cortes Superiores e reverenciada em âmbito nacional, no sentido de limitar o uso da via executiva prevista no art. 733 do CPC ao débito referente às três últimas prestações impagas, tal não pode deixar à margem dessa forma de cobrança - que mais eficácia registra - débitos cuja periodicidade de satisfação não é mensal.

Aliás, esta Câmara assim já se pronunciou:

ALIMENTOS. EXECUÇÃO. PRISÃO CIVIL.

A obrigação alimentária focalizada refoge aos padrões usuais tanto na periodicidade quanto no critério de atualização, mas trata-se de obrigação alimentar comum. Apenas o período de pagamento não é mensal, mas anual e o quantum não está expresso em salários mínimos, BTN ou percentual, mas em sacas de soja. Não se trata de complemento de alimentos, mas de pensão de alimentos, incorrendo qualquer conteúdo indenizatório. Dispõe o credor dos meios executivos que a lei lhe faculta para reclamar seu crédito, entre os quais está o da coerção pessoal.

Recurso provido. Por maioria.

(Agravo de Instrumento nº 70000731406).

Por tais fundamentos, o provimento do recurso se impõe.

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS – De acordo.

DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES – De acordo.

DESA. MARIA BERENICE DIAS - PRESIDENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 70000732792, de PALMEIRA DAS MISSÕES.

“PROVERAM. UNÂNIME.”

JUIZ A QUO: DRA. MARLUCE DA ROSA ALVES.